

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 9 / 12 / 96
D.O.U. 10 / 12 / 96 Seção 7 P. 26396
ATO: PM. 1255 de 9/12/96
D.O.U. 10 / 12 / 96 Seção I P. 26398

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação São Bento de Ensino		UF SP
ASSUNTO Alteração do Regimento Unificado da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara		
RELATOR: CONS. Yugo Okida		
PARECER Nº 128/96	CÂMARA Educação Superior	APROVADO EM 13/11/96
PROCESSO N.º 23000.009984/96-79		

I – VOTO DO RELATOR

Levando-se em consideração o contido no Relatório SESu/MEC n.º 174/96, voto favoravelmente às alterações regimentais da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

II – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1996.

Relator: Cons. Yugo Okida

Presidente: Cons. Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente: Cons. Jacques Velloso

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 274 /96

**ASSUNTO: ALTERAÇÕES NO REGIMENTO UNIFICADO DA FEDERAÇÃO DAS
FACULDADES ISOLADAS DE ARARAQUARA/SP.**

**INTERESSADA/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO
PROCESSO Nº 23000.009984/96-79**

HISTÓRICO

O Presidente da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara - FEFIARA, por meio do Ofício nº 30/96, datado de 01 de julho de 1996, encaminha, para devida apreciação, o Regimento Unificado da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, com as alterações aprovadas pelo Conselho Federativo da FEFIARA.

O Regimento Unificado em vigor nas Faculdades Isoladas de Araraquara, foi aprovado pelo Parecer nº 1010, de 06 de outubro de 1988, do então Conselho Federal de Educação.

Após a primeira análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência com o propósito de que fossem providenciados alguns ajustes no texto apresentado, adequando-o às normas educacionais em vigor, o que foi atendido de forma integral.

No ato do cumprimento da diligência suso mencionada foram juntados aos autos os seguintes documentos: justificativa específica dos itens da proposta de alterações; o quadro demonstrativo das modificações; cópia da Ata da Reunião do Conselho Federativo que aprovou as alterações propostas; bem como uma cópia do Regimento vigente e 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado.

A proposta de alteração em exame visa aprovar quase que de maneira global o Regimento Unificado atual, adaptando-o às necessidades organizacionais existentes no presente momento.

MÉRITO

A justificativa da FEFIARA para as modificações em apreço, baseia-se no fato da implantação de uma nova estrutura organizacional que amplia, ainda mais, a participação da Federação no processo científico e tecnológico, propiciando condições para a difusão da cultura, para o incremento do desenvolvimento a nível regional e do país, como também para a implantação de um sistema que incentiva as atividades de extensão à comunidade.

De acordo com os documentos que integram o pleito, a estrutura administrativa e didático-científica da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão de acordo com o que preceitua o sistema educacional atual.

Considerando que a Interessada apresentou documentação de praxe, e também que a proposta ora analisada não fere os ditames das normas educacionais vigentes, infere-se que o presente pleito está em condições de ser enviado ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação acerca da matéria pela Câmara de Educação Superior.

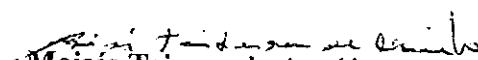
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da proposta de alteração no Regimento Unificado da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara - FEFIARA, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de setembro de 1996.

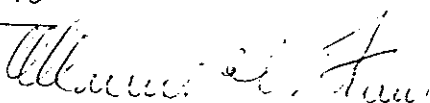

Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior.


Moisés Teixeira de Araújo
Coordenador-Geral

Ao Conselho Nacional de Educação

Em 20 / setembro / 1996


Ernani Lima Pinho
Diretor Interino/DOES